

À Comissão de Licitação
Município de Mateus Leme
Ref.: Processo Licitatório nº 264/2024

Assunto: Impugnação ao Edital – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTACAO DE SERVICO DE LOCACAO DE VEICULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS SOB REGIME DE FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS POR MEDICAO, ALOCACAO, OPERACAO, MANUTENCAO E ADMINISTRACAO LOCAL.

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, Wallace Izaías da Silva, inscrito no CPF: 804.707.006-10, representante legal da empresa GWA Transporte e serviços Ltda, inscrita no CNJP: 26.872.660/0001-56 com sede na R Dr Ovidio de Abreu nº 1140, bairro: Cidade Satelite, Juatuba MG, venho, por meio deste, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. **Identificação do problema:** O edital prevê divisão por lotes com valores elevados e exigências de [descrever as condições], o que inviabiliza a participação de micro e pequenas empresas.
 2. **Base legal:** A Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 47, assegura tratamento favorecido às micro e pequenas empresas. Ademais, o princípio da competitividade previsto na Lei nº 14.133/2021 deve ser observado.
 3. **Prejuízo à competitividade:** Os critérios impostos favorecem empresas de grande porte e limitam a participação de MEIs, contrariando os princípios da isonomia e da ampla concorrência.
 4. **Divisão inadequada de lotes:** Verifique se os lotes foram organizados de forma que dificultam ou inviabilizam a participação de micro e pequenas empresas, contrariando o princípio da ampla concorrência.
 5. **Valores incompatíveis:** Se os valores exigidos são muito altos, como garantias financeiras ou comprovações de capacidade técnica que superam as possibilidades de MEIs, isso pode configurar restrição à competitividade.
 6. **Princípio da isonomia:** O edital deve respeitar os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993) e o Estatuto da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006), que incentiva a participação de pequenos negócios em licitações públicas.
 7. **Exigência de patrimônio líquido de 10%:** Tal exigência não apenas restringe o universo de potenciais participantes, mas também inviabiliza, na prática, a participação de MEIs e pequenas empresas. Considerando que o patrimônio líquido de muitas microempresas é naturalmente reduzido em razão de seu porte, essa condição favorece empresas de maior capital e fere o princípio da isonomia.
 8. **Divisão inadequada dos lotes:** A forma como os lotes foram estruturados impede a participação de pequenos fornecedores, ao concentrar grandes volumes ou exigir condições financeiras e técnicas que poderiam ser ajustadas para garantir o tratamento favorecido às MPEs, conforme o Estatuto da Microempresa.
-

Pedido

Diante do exposto, **requer-se:**

1. A **revisão da exigência de patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado do contrato**, com adequação a um percentual razoável ou a eliminação dessa cláusula em casos de pequena monta, em observância ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade.
 2. A **revisão da divisão de lotes**, de modo que seja possível a participação de micro e pequenas empresas de forma competitiva, em atendimento ao disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
-

Conclusão

Esta impugnação visa garantir o respeito aos princípios da ampla concorrência e da isonomia, permitindo que microempreendedores e pequenas empresas possam competir em igualdade de condições, conforme preconizado pela legislação vigente.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Juatuba, 10 de dezembro de 2024

Walace Izaías da Silva